



---

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2013**

Ementa: Inclui o inciso XII no Art. 17 da Lei nº 15.563/91, que institui o Código Tributário do Município do Recife e dá outras providências.

Matéria da proposição:

Art. 1º Inclui o Inciso XII no Art. 17 da Lei nº 15.563/91, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 .....

.....

*XII- As organizações não governamentais (ONGs), desde que:*

- a) comprovada a atividade de interesse público na data do fato gerador ;*
- b) apresentado contrato de locação, cessão ou comodato ou equivalente; e*
- c) o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será usado, exclusivamente, como espaço para desenvolvimento de atividades de interesse público.”*

**JUSTIFICATIVA**

O projeto que ora encaminho a este Poder tem por finalidade incluir dispositivo na lei que institui o Código Tributário do Município do Recife, especificamente quanto à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as organizações não governamentais (ONGs). É importante destacar a importância das referidas entidades na promoção de ações sociais, culturais, assistenciais, entre outras.

São caracterizadas por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e, em muitos casos, pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania. Ademais, alguns estudiosos interpretam as ONGs como espaços públicos não-estatais, os quais cumprem papel relevante para a sociedade.

De acordo com o sociólogo Herbert José de Souza, conhecido como Betinho, *"Uma ONG define-se por sua vocação política, por sua positividade política: uma entidade sem fins de lucro cujo objetivo fundamental é desenvolver uma sociedade democrática, isto é, uma sociedade fundada nos valores da democracia – liberdade, igualdade, diversidade, participação e solidariedade. (...) As ONGs são comitês da cidadania e surgiram para ajudar a construir a sociedade democrática com que todos sonham"*.



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

A matéria que ora proponho visa a concessão de isenção do referido imposto, observados alguns requisitos: a entidade deve comprovar a atividade de interesse público na data do fato gerador; e apresentar contrato de locação, cessão ou comodato ou equivalente. Deve, também, ser apresentada declaração, por parte do responsável, de que o imóvel será usado, exclusivamente, como espaço para desenvolvimento dessas ações.

Portanto, em virtude do engajamento dessas instituições com as causas sociais da nossa cidade, solicito o apoio dos meus ilustres pares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de maio de 2013.

---

**Missionária Michele Collins**

Vereadora